



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2624

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 921 de 03 de Abril de 2020** - Prorroga os efeitos dos decretos 915 e 916 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 921 DE 03 DE ABRIL DE 2020

**PRORROGA OS EFEITOS DOS DECRETOS
915 E 916 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto 915 e 916, ambos de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Rocha - BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 906/20 e 907/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha - BA;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Barra do Rocha foi confirmado o primeiro caso de contaminação pelo COVID-19,

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CONSIDERANDO que no Município de Itabuna foi confirmado o primeiro caso de disseminação comunitária, com o qual Barra do Rocha e seus municípios mantêm uma relação de consumo de serviços de todo tipo, majorando o risco de disseminação local;

CONSIDERANDO a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados pelo período de 15(quinze) dias, da primeira hora do dia 04 de abril de 2020 à última hora do dia 18 de abril de 2020, os efeitos dos Decretos nº. 915 e 916 de 20 de março de 2020, que tratam do estado de emergência, das limitações de funcionamento de empresas, comércios e negócios, no âmbito do Município de Barra do Rocha - BA em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - O prazo estipulado no dispositivo anterior poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante alteração no cenário pandêmico.

Art. 3º - Permanece suspenso pelo prazo de prorrogação estabelecido no *caput* do art. 1º o funcionamento e atividades de bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, escolinhas de futebol, igrejas, eventos sociais, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações e cursos.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Parágrafo-Primeiro – O comércio não alcançado pela vedação estabelecida no *caput* deste artigo funcionará no horário das 09:00h às 15:00h.

Parágrafo-Segundo – Permanece suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Barra do Rocha, que exercerá atividades internas em regime de turnão, das 07:00h às 13:00h, excetuando-se as atividades de natureza essencial, pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo-Terceiro – Em razão da suspensão dos serviços públicos de coleta de entulhos, fica proibido, pelo período de 15(quinze) dias, o descarte de entulhos de toda espécie nas portas dos domicílios, terrenos, calçadas ou logradouros públicos.

Parágrafo-Quarto - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, permissões de funcionamento e aplicação de multa, se pertinente, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 4º- Fica excepcionado da vedação do artigo 3º deste decreto, o funcionamento de farmácias, lanchonetes, mercados, mercearias, postos de gasolina, *delivery* de alimentação, supermercados, padarias, lotéricas para operações financeiras e pagamento de benefícios, cemitérios e funerárias, distribuidores e revendedores de gás de cozinha e água mineral, distribuidores de produtos alimentícios, estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários para venda de alimentação e medicamentos de uso animal, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, açougues, peixarias, granjas, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, revendedores de produtos médicos e hospitalares, feiras livres e *hortifrutis*.

Parágrafo-Primeiro – Aplica-se o horário especial de funcionamento das 07:00h às 18:00h às modalidades comerciais declinadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo-Segundo – As atividades comerciais indicadas no *caput* poderão funcionar desde que obedecidas as seguintes medidas de salvaguarda sanitárias compulsórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- a) Deverão oferecer aos clientes e empregados álcool em gel a 70% ou disponibilizar na entrada do estabelecimento uma pia com água corrente, sabonete líquido e papel toalha descartável;
- b) Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (salas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária ou álcool a 70%;
- c) Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc.) de uso comum ou pessoal;
- d) Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;
- e) Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- f) Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle;
- g) Fornecer aos seus funcionários máscaras, para que trabalhem utilizando-as.

Art. 5º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação imediata de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com